

ANEXO I - GRUPO I: TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES À OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AEROPORTOS REGIONAIS DE JERICOACOARA (SBJE) E CANOA QUEBRADA (SBAC), de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), seguindo as especificações e os quantitativos previstos neste Termo.

1.1. Este objeto será realizado através de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75, inciso VIII, e §6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021. Os serviços serão executados de forma indireta, utilizando-se **Empreitada por Preço Global**, critério de julgamento **Menor Preço (por Grupo)**.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Grupo	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO /MENSAL	VALOR GLOBAL /ANUAL
1.	SERVIÇOS AUXILIARES À OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE JERICOACOARA (SBJE), de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).	MESES	12	R\$ 827.145,40	R\$ 9.925.744,80
	SERVIÇOS AUXILIARES À OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE CANOA QUEBRADA (SBAC), de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).			R\$ 527.306,01	R\$ 6.327.672,08
	TOTAL			R\$ 1.354.451,41	R\$ 16.253.416,88

Obs: Havendo divergências, prevalecerão as disposições deste anexo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.O prazo de vigência do contrato é de, no máximo, 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação desse contrato e a recontração da empresa já contratada com base

no art. 75, VIII e §6º, todos da Lei 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.A descrição da necessidade de contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexado a este Termo.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

5.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

5.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, será convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

5.5.Subcontratação:

5.5.1.Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme art. 92 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

5.5.2.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.5.4.A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5.5.É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6.Consórcio

5.6.1.A habilitação técnica do consórcio de empresas, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.6.2.Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5.6.3.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e for exigido requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.7.Garantia contratual:

5.7.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.7.2.Adotada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da dispensa e anterior à assinatura do contrato. Fica ressalvado que, caso se faça necessária a contratação antes do prazo de 01 (um) mês entre a homologação da dispensa e assinatura do contrato – face a natureza emergencial da contratação –, o contratado deverá apresentar o seguro-garantia antes da assinatura do instrumento contratual.

5.7.3. Nas demais modalidades de garantia, o contratado deverá apresentá-la antes da assinatura do instrumento contratual.

5.7.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.7.5.Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.7.6.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos de não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

5.7.7. A modalidade seguro-garantia, somente, será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 5.7.6, observada a legislação que rege a matéria.

5.7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Bradesco S.A., com correção monetária.

5.7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

5.7.11. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

5.7.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.7.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.7.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do

contrato.

5.7.17.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

5.7.18.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.O prazo de execução do objeto contratual é de, no máximo, 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação desse contrato e a recontração da empresa já contratada com base no art. 75, VIII, e §6º da Lei 14.133/2021.

6.2. Condições de Execução

6.2.1.Especificação Geral do Objeto:

6.2.1.1.Os serviços a serem prestados de forma auxiliar, nos Aeroportos Regionais de Jericoacoara (SBJE) e Canoa Quebrada (SBAC), foram divididos em 3 áreas a saber, visando apoiar e otimizar as atividades aeroportuárias.

6.2.1.2.Os serviços especificados são essenciais para o funcionamento eficiente e seguro dos aeroportos, apoiando a SOP/CE em suas responsabilidades diárias na Administração Aeroportuária sem implicar a transferência destas para terceiros.

a) Auxílio à Administração Aeroportuária (ADM):

a.1. Prestação de serviços contínuos: Prestar os serviços de maneira auxiliar à Administração Aeroportuária de segunda-feira a sábado, excluindo-se feriados, ininterruptamente, nos horários comerciais, garantindo suporte contínuo às atividades aeroportuárias;

a.2. Atendimento ao usuário: Garantir o melhor atendimento possível ao usuário do transporte aéreo, melhorando a experiência dos passageiros e contribuindo para a satisfação geral dos serviços aeroportuários;

a.3. Gestão de escala: Elaborar e gerir as escalas de serviço, assegurando que todas as atividades sejam coordenadas de forma eficiente e que o pessoal esteja disponível, conforme necessário;

a.4. Credenciamento: Realizar o credenciamento de pessoas e veículos, garantindo que, apenas, indivíduos e veículos autorizados tenham acesso às áreas restritas do aeroporto;

a.5. Programação de voos: Gerir a programação de voos com as companhias aéreas, facilitando a coordenação e o planejamento das operações aéreas;

a.6. Análise de movimentação: Elaborar planilhas e relatórios de movimentação de aeronaves e

passageiros, fornecendo dados essenciais para a gestão eficaz das operações aeroportuárias;

a.7. Controle tarifário: Controlar e planilhar a tarifação das operações (aéreas, cargas, passageiros), de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SOP/CE, garantindo que todas as transações sejam transparentes e justas; e

a.8. Fiscalização e ordenamento: Auxiliar a SOP/CE na fiscalização e ordenamento das atividades das Concessionárias (Cias Aéreas, ESATA, demais locatários de áreas aeroportuárias), assegurando que todas as operações sejam realizadas de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

b) Auxílio à Operação Aeroportuária (OPE):

b.1. Disponibilização contínua de serviços: Disponibilizar os serviços de Operação Aeroportuária 24h por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente, inclusive em feriados, garantindo suporte contínuo às atividades aeroportuárias;

b.2. Coordenação de Operações Noturnas: Coordenar junto à Administração Aeroportuária, com antecedência mínima de 03 (três) horas, as operações a serem realizadas no período entre 18h às 06h, assegurando que todas as atividades sejam planejadas e executadas de forma eficiente;

b.3. Segurança da Aviação Civil: Operar o Canal de Inspeção – AVSEC (Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita) para todos os voos da aviação regular e voos charter, garantindo a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

b.4. Serviço de Prevenção e Combate a Incêndio: Operar o serviço de SESCINC na CAT 7 para SBJE somente em voos comerciais, conforme estabelecido no RBAC 153, assegurando a segurança dos passageiros e da infraestrutura aeroportuária.

b.5. Administração de Telecomunicações e Tráfego Aéreo: Operar e administrar a EPTA (Estação prestadora de serviço de telecomunicações e de tráfego aéreo) CAT “A” conforme estabelecido na ICA 63-10, garantindo a comunicação eficaz e segura entre as aeronaves e as torres de controle.

b.6. Gerenciamento da Segurança Operacional: Manter e implementar ações de SGSO (Sistema de gerenciamento da segurança operacional), assegurando que todas as operações sejam realizadas com o mais alto padrão de segurança; e

b.7. Documentação e Planejamento Operacional: Elaborar, implantar e atualizar todos os manuais, planos e programas para manutenção das operações aeroportuárias previstos pela Autoridade Aeronáutica (COMAER) e pela Agência Reguladora (ANAC) do setor da aviação civil, como MGSO, MOPS, PSA, PBZPA, PZPANA, PBZR, IPF, PGRF, PLEM, PCINC, entre outros.

c) Auxílio à Conservação e Manutenção (MNT):

c.1. Disponibilidade Contínua de Manutenção Emergencial: Manter disponíveis os serviços de manutenção emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente, inclusive em feriados, garantindo suporte contínuo às necessidades urgentes do aeroporto.

c.2. Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção: Prestar os demais serviços de conservação e manutenção de segunda-feira a sábado, excluindo-se feriados, ininterruptamente, nos horários comerciais, assegurando que todas as infraestruturas estejam em boas condições.

c.3. Manutenção de Edificações: Realizar a manutenção e conservação das edificações, incluindo TPS, SCI, Caixa/Castelo d'água, Cobertas (estrutura metálica e de madeira), Guarita de inspeção e Casa de força (K.F.), garantindo a integridade estrutural e funcional dessas instalações.

c.4. Conservação e Reparo de Equipamentos e Mobiliário: propiciar a conservação, reparos e/ou substituição dos equipamentos e mobiliário, como pórtico de inspeção, Raio X, esteiras de bagagem, CFTV, SIV, Racks da Sala CUT, Rede Wi-Fi, Telefones, Ares-condicionados, Computadores, Mobiliário (mesas, cadeiras, longarinas e armários), Letreiro luminoso, Auxílios à navegação e visuais (luminárias da PPD, TWY e pátio – luminária SN-05, lâmpadas, transformadores, etc), PAPI, farol rotativo, biruta iluminada, EMS – estação meteorológica de superfície, controle de luminosidade do balizamento, sistema de gravação de mensagens ATS, Impressora, computador, Estação VHF aeronáutico, VHF portátil, refletores do pátio e SCI, CCI, equipamentos de apoio às operações de resgate, dentre outros, assegurando que todos os sistemas estejam funcionais e atualizados.

c.5. Manutenção do Sítio Aeroportuário: Realizar a manutenção e conservação de todo o Sítio Aeroportuário, incluindo roço de áreas verdes (faixa de pista, RESA, vegetação que invada as superfícies de proteção ao voo - PBZPA), cercas patrimonial e operacional, manutenção das vias de inspeção internas e externas da cerca patrimonial e operacional, dentre outros, conforme regulamentação vigente, garantindo a segurança e a conformidade das áreas ao redor do aeroporto.

6.2.2. Fica estabelecido que as 03 (três) áreas (ADM; OPE e MNT) devem observar, igualmente, as seguintes especificações de serviços:

6.2.2.1. Os serviços a serem prestados de maneira auxiliar à SOP/CE nos Aeroportos envolvem as atividades de administração, operação, gerenciamento, limpeza, asseio, conservação e manutenção;

6.2.2.2. Espera-se como resultado da contratação de tais serviços, que os aeródromos tenham condições de operar dentro dos padrões de segurança estabelecidos pelo COMAER e ANAC e que sejam prestados serviços de boa qualidade aos usuários do transporte aéreo, preservado o patrimônio dos aeroportos e que as demais empresas (Cias Aéreas, ESATA, demais cessionárias) sejam devidamente atendidas nos processos de controle de suas atividades;

6.2.2.3. Permanecerá à disposição da empresa a ser contratada toda infraestrutura física e móvel existente nos aeroportos. A contratante entregará o inventário e laudo de vistoria em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. A contratada, por sua vez, deverá dar o aceite do inventário e laudo de vistoria, restituindo-o à contratante em até 30 (trinta) dias corridos, contados do seu recebimento;

6.2.2.4. A contratante não disponibilizará nenhum empregado para atuar na administração do aeroporto, ficando a cargo da contratada o fornecimento total da mão de obra, materiais/insumos e serviços;

6.2.2.5. Visando a assistência com a Administração Pública, a contratada deverá gerenciar os serviços operacionais dos aeroportos, controlar as atividades das demais empresas atuantes nos ambientes aeroportuários, manter os padrões de *SAFETY*, *SECURITY* e do SISTEMA DE FACILITAÇÃO, conforme estabelecido pela legislação aeroportuária;

6.2.2.6. Os controles ou registros das operações aeroportuárias e da administração dos aeroportos deverão estar sempre em dia e disponíveis para a conferência por parte da contratante;

6.2.2.7. Os colaboradores, que atuarão em ambos aeroportos, deverão ser contratados legalmente, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas e outras normas trabalhistas aplicáveis, devendo possuir os cursos pertinentes às suas funções previstos pelos RBAC 107, RBAC 153, Resolução 279/ANAC e Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 102-7 e ICA 66-23, sem qualquer vínculo ou responsabilidade com a Administração Pública;

6.2.2.8. Na hipótese da contratante ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego decorrente do contrato, que vier a ser celebrado, a contratada ficará obrigada a responder, pronta e exclusivamente, perante tais reivindicações; e

6.2.2.9. Todas as instruções e reclamações direcionadas à contratante serão transmitidas por escrito diretamente à contratada, salvo, em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, aplicativo de mensagem ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal, tão logo seja possível.

6.2.3. Detalhamento dos serviços de Administração e Operação dos Aeroportos:

6.2.3.1. A administração aeroportuária responde pelas medidas preventivas de segurança, nos controles de acesso para o lado ar, a partir de suas instalações, coordenando e supervisionando os controles de segurança de responsabilidade de terceiros, devendo, portanto:

a) Estabelecer todas as ações necessárias para a obtenção e manutenção dos Certificados Operacionais dos Aeroportos (COA) e demais ações correlacionadas;

- b) Estabelecer um sistema de credenciamento de pessoas e autorizações de veículos que necessitam ter acesso às áreas controladas e restritas de segurança, dentre os critérios estabelecidos pela ANAC;
- c) Manter o serviço de controle, nos pontos de acesso às áreas restritas e controladas dos aeroportos;
- d) Manter as barreiras de segurança dos sítios aeroportuários, patrimonial e operacional, íntegras e com vigilância e proteção;
- e) Manter os SERVIÇOS AUXILIARES À OPERAÇÃO e À ADMINISTRAÇÃO, além da manutenção e conservação dos Aeroportos em acordo com a RBAC 153;
- f) Cumprir e fazer cumprir, nos sítios aeroportuários, os requisitos definidos nos regulamentos e demais normas vigentes;
- g) Registrar, arquivar, nas dependências dos aeródromos, e manter, atualizadas as informações e os documentos, que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos nos regulamentos da ANAC e do COMAER;
- h) Prover e manter, nos aeródromos, recursos humanos, financeiros e tecnológicos, suficientes para cumprir os requisitos e parâmetros estabelecidos pela ANAC e COMAER;
- i) Manter a segurança operacional dos aeródromos, dentro de níveis exigidos pela ANAC e COMAER;
- j) Estabelecer, implementar e garantir o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO), possibilitando a execução das atividades nos aeródromos dentro dos padrões estabelecidos na Subparte C do RBAC 153 e no Programa de Segurança Operacional Específico (PSOE/ANAC);
- k) Prover o treinamento de todo pessoal, cuja atividade influencie na segurança operacional, de modo a adequar suas atividades às características específicas dos aeródromos, conforme estabelecido nos itens 153.37 – Treinamento de Profissionais que Exercem Atividades Específicas e 153.59 – Promoção da Segurança Operacional do RBAC 153;
- l) Monitorar a presença de animais nos sítios aeroportuários e os eventos de colisão entre fauna e aeronaves, com o objetivo de avaliar a aplicabilidade dos requisitos estabelecidos em norma específica para o gerenciamento do risco da fauna em aeródromos;
- m) Monitorar as áreas operacionais de modo a identificar perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, implementando ações mitigadoras que garantam a segurança destas;

- n) Comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional (ESO), referente aos aeródromos, conforme estabelecido pelo PSOE/ANAC e regulamentação vigente, devendo, obrigatoriamente, informar de imediato, a contratante;
- o) Elaborar e divulgar procedimentos e requisitos, previstos nos regulamentos, que constituam o conjunto das atividades essenciais desenvolvidas nos aeródromos;
- p) Garantir a prestação dos serviços aeronáuticos e aeroportuários em acordo com a infraestrutura e serviços disponíveis;
- q) Informar aos órgãos competentes a interdição temporária e/ou a liberação do(s) aeródromo(s) de acordo com as normas vigentes, devendo, obrigatoriamente, informar de imediato a contratante;
- r) Adotar medidas mitigadoras visando manter as áreas operacionais livres da presença de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;
- s) Adotar medidas mitigadoras visando manter as áreas operacionais livres de animais que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias;
- t) Manter as pistas de pousos e decolagens livres de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem;
- u) Coordenar e fiscalizar a movimentação de veículos, pessoas e serviços em solo próprio e das demais organizações que atuam nos aeródromos, no que diz respeito às regras dispostas nos regulamentos e demais normas vigentes;
- v) Manter a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, sob sua responsabilidade, em condições operacionais para a garantia da segurança e regularidade dos serviços disponíveis;
- w) Coordenar, previamente com a contratante, as datas e horários das Reuniões da Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA) e quaisquer outros eventos que requeira a participação de representantes da SOP; e
- x) Ordenar a saída dos passageiros, durante o desembarque, possibilitando uma livre circulação dos mesmos ao adentrarem ao saguão principal, evitando que sejam assediados e abordados pelas diversas cooperativas de transporte, taxistas e particulares.

6.2.3.2. Os serviços de segurança patrimonial têm por objetivo a prestação de serviço continuado de segurança presencial, envolvendo profissionais devidamente treinados e capacitados e o fornecimento de aparelhamento de suporte.

a) Os serviços de Vigilância de toda a área patrimonial e de Segurança Armada nos Terminais de Passageiros e Serviços (TPS) deverão ser prestados, ininterruptamente, 24h por dia, 07 dias da semana, incluindo feriados.

6.2.3.3. Para as operações aeroportuárias, o serviço prestado para a Proteção da Aviação Civil deverá ser provido e dimensionado pela contratada, na operação do Canal de Inspeção e Controle de Acesso, para garantir o atendimento aos voos da aviação regular e geral, com movimentações superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (hum milhão) de passageiros ao ano, conforme estabelecido pelo RBAC 153 para aeroporto classe II;

a) Tal dimensionamento poderá ser flexibilizado, tornando a Área Restrita de Segurança (ARS) em Área Controlada (AC) para, em períodos de maior movimento, garantir o atendimento de aeronaves e passageiros, de acordo com as normas trabalhistas e regulamentos da ANAC.

6.2.3.4. Sem prejuízo de outros serviços, que estejam implícitos e decorram, naturalmente, das atividades principais de auxílio, a contratada deverá:

a) Fornecer e responsabilizar-se pelo pessoal e materiais necessários à conservação das áreas verdes dos aeroportos;

b) Mobilizar as comunidades aeroportuárias, quando se fizer necessário, para auxiliar no gerenciamento e execução das atividades nos aeroportos, em particular as que envolvam a segurança operacional, patrimonial e/ou pessoal; e

c) Fornecer e responsabilizar-se pelo pessoal, instalações e materiais necessários à execução das tarefas administrativas, operacionais, de manutenção, de limpeza e de conservação das edificações dos aeroportos.

6.2.3.5. Nos serviços de Controle de Tráfego Aéreo (ATS), a contratada deverá possibilitar que:

a) Os serviços de Operação e Manutenção de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo - EPTA - Categoria “A”, a contratada deverá manter o respectivo Certificado de Especialização Técnico-Operacional (CET), válido, expedido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), de acordo com o que preconiza Portaria DECEA nº 907/DGCEA, de 9 de maio de 2023 (ICA 63-10);

b) O serviço das EPTA deverão ser dimensionados, visando atender as operações das Linhas Aéreas Regulares nos aeródromos. Tal dimensionamento poderá ser flexibilizado para, em períodos de maior movimento, garantir o atendimento de voos comerciais, de acordo com as normas trabalhistas e regulamentos da ANAC e COMAER;

- c) Mantenha-se, em seu quadro de pessoal, tantos operadores de estação aeronáutica (OEA), quantos forem necessários, para o atendimento, conforme horário estabelecido para operação de EPTA Categoria “A”, de acordo com legislação vigente;
- d) Os operadores deverão estar capacitados a operar os diversos equipamentos da EPTA, Categoria “A”, de propriedade da contratante, que ficarão sob a responsabilidade da contratada;
- e) Os operadores deverão executar as atividades previstas para a EPTA, Categoria "A", conforme legislações vigentes;
- f) Seja providenciada a documentação técnica para expedição das licenças de funcionamento do conjunto de VHF's e a sua homologação junto a ANATEL e a obtenção ou renovação da Licença de Operação de Estação; e
- g) Acompanhada as vistorias remotas e técnicas da ANAC, CINDACTA e órgãos regionais do DECEA, devendo, obrigatoriamente, informar de imediato a contratante.

6.2.4. Quanto ao detalhamento dos serviços de Conservação, Manutenção, Limpeza e Asseio dos Aeroportos:

6.2.4.1. Definições:

- a) Manutenção Preventiva: são manutenções programadas realizadas periodicamente e previamente, com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e/ou degradação das instalações;
- b) Manutenção Corretiva: são manutenções programadas ou não, que visam corrigir eventuais problemas ou falhas, em decorrência de acidentes, quedas, quebras, erros no manuseio de equipamentos, dentre outros, que necessitem de reparação ou substituição; e
- c) Manutenção Emergencial: são aquelas cuja natureza impeça o funcionamento normal das instalações e/ou equipamentos, causando paradas indesejáveis no serviço operacional, riscos a integridade física dos empregados, operadores, usuários e população ou ao patrimônio.

6.2.4.2. Essas atividades compreenderão o planejamento e a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na área dos TPS dos aeroportos. Nas atividades de manutenção, além dos detalhes técnicos, deverá ser destacada a segurança dos usuários e também dos funcionários. A contratada deverá manter equipe de plantão para casos emergenciais.

6.2.4.3. A manutenção corriqueira de pequenos reparos deve estar incluída nos serviços da contratada, obedecendo ao limite de 10% (dez por cento) do valor mensal pago pela contratante. Valores acima desse limite serão considerados como de grande monta.

a) Não será permitido o acúmulo de serviços, reparos e manutenção de tal modo que a postergação da sua execução deixe de ser algo corriqueiro, tornando-se serviço de grande monta; e

b) O percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal pago pela contratante refere-se a apenas uma tipologia de serviço, não sendo cumulativo para serviços distintos.

6.2.4.4. É responsabilidade da contratada a conservação de toda a área patrimonial dos Aeroportos.

6.2.4.5. Para os reparos de grande monta, acima de 10% (dez por cento) do valor mensal pago pela contratante, deverá a contratada comunicar, imediatamente, a equipe de gestão/fiscalização do Contrato que verificará se as patologias eram preexistentes ou se ocorreram por falta de manutenção preventiva/corretiva por parte da contratada ou, ainda, se foram originadas por caso fortuito ou de força maior.

6.2.4.6. Sendo constatada a preexistência das patologias, caso fortuito ou de força maior, a contratante arcará com todo o ônus para reparo. Durante a execução dos serviços de reparo a contratada deverá coordenar a logística a fim de não prejudicar o bom andamento das operações e dos usuários do transporte aéreo.

6.2.4.7. Caso sejam constatadas que as patologias surgiram em decorrência da falta de manutenção preventiva/corretiva, todo ônus correrá por conta da contratada, sem prejuízo de sanção administrativa ou de multa a ser imposta à mesma.

6.2.4.8. Ao realizar as manutenções preventivas/corretivas por meio de subcontratação, deve a contratada comunicar a contratante para que esta avalie a capacidade técnica do profissional ou empresa que prestará o serviço, a fim de garantir qualidade em todo o processo. A contratante poderá vetar a empresa e/ou profissional que não apresente qualificações técnicas ou que não forneça garantias pós serviço.

6.2.4.9. A contratada deverá priorizar as atividades de manutenção preventiva para diminuir as corretivas.

6.2.4.10. Realização dos Serviços de Manutenção:

a) Os serviços de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial deverão ser realizados em todo sítio aeroportuário. Tais serviços deverão ser executadas por profissionais experientes, utilizando equipamentos adequados e levar em consideração o fluxo de pessoas (TPS, SCI, estacionamento, etc.) e o período de execução (horários, alta/baixa estação, etc.).

b) Ações de Conservação e Manutenção do TPS, SCI, K.F., Guaritas e outras Edificações:

b.1. Realizar a manutenção em portas, janelas, vitrôs, divisórias, vidros, policarbonatos, caixilharia,

painéis e etc;

b.2. Realizar a manutenção em caixas d'águas, hidrantes e tubulações de água e esgoto e etc;

b.3. Realizar a manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto de acordo com o preconizado pela legislação correspondente;

b.4. Realizar a manutenção de pisos, revestimentos (azulejos, etc), caixas de passagem, tampões em geral e ralos e etc;

b.5. Realizar a manutenção em válvulas de descarga, caixa de descarga e bacia sanitária e etc;

b.6. Realizar a manutenção em acessórios de sanitários: espelhos, saboneteira e papelreira e etc;

b.7. Realizar a manutenção em lavatórios, torneiras, pias, sifões e flexíveis e etc;

b.8. Realizar a manutenção em bebedouros e filtros e etc;

b.9. Realizar a manutenção dos Ares-condicionados, tubulações e etc;

b.10. Realizar a manutenção no sistema de iluminação, refletores, luminárias, lâmpadas, soquetes, transformadores, reatores, etc., inclusive do estacionamento de veículos, acesso ao aeroporto e etc;

b.11. Realizar a manutenção em tomadas, interruptores, fiação e etc;

b.12. Realizar a manutenção em cabines de força e quadro de distribuição; e

b.13. Realizar a manutenção em sistemas de telefonia e Internet, circuito fechado de TV, sistema de som e informação de voo e etc.

c) Ações de Conservação e Manutenção de equipamentos e mobiliário:

c.1. Manter e conservar o pórtico de inspeção, raio X e demais itens correlacionados;

c.2. Manter e conservar as esteiras de bagagem, roletes e demais itens relacionados;

c.3. Manter e conservar os sistemas eletromagnéticos de abertura de portas;

c.4. Manter e conservar o sistema elétrico: subestação, grupos geradores (bateria, troca de óleo e filtro, troca do filtro de ar e de combustível, troca da água desmineralizada e aditivo para radiador), SPDA, etc.;

c.5. Manter e conservar os equipamentos da SCI: CCI, equipamentos de apoio ao salvamento (desencarcerador, serra, machado, pé-de-cabra, escada, maca, colar cervical, kit médico, etc.) e demais itens relacionados;

c.6. Manter e conservar os auxílios visuais e a navegação aérea: balizamento noturno (luminárias SN-05, placa suporte, abraçadeira inox, coluna niveladora, junta frangível, plug superior do soquete, soquete receptáculo, lâmpadas, globos prismáticos, transformadores de isolamento), biruta (cone de

vento, armação inox para cone de vento, iluminação, haste principal), farol rotativo (motor, escova de carvão, lâmpadas PAR64, lentes clara e verde), PAPI (Precision Approach Path Indicator), EMS (estação meteorológica de superfície), iluminação do pátio de manobras (escadas de acesso, suporte dos refletores, refletores), iluminação do estacionamento de veículos e vias de acesso e internas ao sítio aeroportuário, e etc;

c.7. Manter e conservar a EPTA, o Sistema de gravação de mensagens ATS, Impressora, Computador, Estação VHF aeronáutico, VHF portátil e demais itens relacionados; e

c.8. Manter e conservar todo o mobiliário, como mesas, cadeiras, armários, divisórias, longarinas, biros, dentre outros, de todas as salas e instalações do sítio aeroportuário.

d) Ações de Conservação e Manutenção de outras áreas dos sítios aeroportuários:

d.1. Realizar a limpeza, varrição, controle de vegetação, controle de detritos e objetos outros no pavimento das áreas externas ao TPS, SCI, Guarita e outras edificações;

d.2. Realizar ações de jardinagem e paisagismo em todo o sítio aeroportuário;

d.3. Realizar o roço de áreas verdes e poda de árvores e arbustos (faixa de pista, RESA, vegetação que invada as superfícies de proteção ao voo – PBZPA) e etc;

d.4. Realizar a manutenção da integridade das cercas operacional e patrimonial, bem como a manutenção;

d.5. Realizar a manutenção através roço da vegetação das vias de inspeção internas e externas das cercas operacional e patrimonial;

d.6. Realizar a coleta seletiva do lixo e dar destinação adequada, seguindo um programa de gerenciamento de resíduos sólidos e legislação correspondente; e

d.7. Realizar, trimestralmente, a análise de água de consumo e dos efluentes líquidos tratados, com a emissão de laudo laboratorial que deverá ser encaminhado à SOP/CE, por intermédio da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias (GEpra).

6.2.4.11. Realização dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação:

a) Os serviços de limpeza deverão ser realizados 24h por dia, 07 dias por semana, ininterruptamente, inclusive em feriados, nas áreas públicas, operacionais e administrativas do aeroporto e executadas por profissionais com equipamentos adequados (EPI e/ou EPC), considerando que os mesmos serão realizados em áreas com fluxo de pessoas. Deve-se considerar também a realização de serviços nas coberturas e outros espaços que não sejam de acesso público, bem como a limpeza dos reservatórios de água, dedetização e desratização das áreas comuns do aeroporto, conforme descrição a seguir:

b) Ações de Limpeza, Asseio e Conservação do TPS, SCI, K.F., Guaritas e outras Edificações:

b.1. Limpeza, asseio e conservação dos banheiros:

b.1.1. Abastecer papel higiênico e papel toalha;

b.1.2. Abastecer sabonete (líquido);

b.1.3. Limpar pias, metais, mictórios, vasos sanitários, tampas de vasos sanitários;

b.1.4. Limpar espelhos;

b.1.5. Limpar pisos e azulejos;

b.1.6. Recolher e retirar o lixo; e

b.1.7. Outros itens relacionados.

b.2. Limpeza, asseio e conservação das demais áreas das edificações:

b.2.1. Limpar piso, paredes e vidros;

b.2.2. Limpar lixeiras;

b.2.3. Manter limpo os vasos de flores ornamentais;

b.2.4. Manter limpo as placas indicativas;

b.2.5. Manter limpo os bebedouros de água;

b.2.6. Limpar mesas e cadeiras;

b.2.7. Recolher e retirar o lixo; e

b.2.8. Outros itens relacionados.

b.3. Todo material de limpeza, higiene pessoal, de consumo para manutenção e conservação deverão estar inclusos nos custos da contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A SOP/CE poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

7.6. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.DA ENTREGA

8.1.Quanto à entrega:

8.1.1. Os serviços do objeto contratual deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, no Aeroporto Regional de Jericoacoara (SBJE) no endereço Rodovia CE-085, Km 262 – Distrito de Cajueirinho – Cruz – CE e Aeroporto Regional de Canoa Quebrada (SBAC) no endereço Rodovia CE-040, Km 137 – Pedregal – Aracati – CE nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução da entrega de qualquer serviço e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço:

9.1.1.Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do fim da vigência contratual, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.2.1.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório,

nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório e antes do fim da vigência contratual, por servidor ou Comissão, designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação, realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.4.4. Comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.Liquidação:

9.2.1.Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.2.A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4.A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 13.5 deste Termo.

9.2.5.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3.Prazo de pagamento:

9.3.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2.No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.4.Forma de pagamento:

9.4.1.O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5.Antecipação de pagamento:

9.5.1.É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3.Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5.Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do

objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.12. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato ao pleito.

10.13. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.14. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.15. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.16. A Contratante terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária (DIRAE-SOP) ou da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias (GEPRA-SOP), não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização, que não acarretará redução ou supressão das responsabilidades da Contratada por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

10.17. Constitui direito irrevogável da Contratante o de auditar, a qualquer tempo, os serviços da Contratada e de seus subcontratados.

10.18. A Contratante será responsável pelos reparos a toda pavimentação rígida e/ou flexível e suas sinalizações vertical e/ou horizontal do sítio aeroportuário, como pistas de pouso e decolagem, áreas de manobras, pátios de estacionamento de aeronaves, vias asfaltadas, além dos carros e equipamentos

contra incêndio, em decorrência do final de sua vida útil, pelo bom uso, ou de acidente, cuja responsabilidade não possa comprovadamente ser atribuída à Contratada.

10.19.A Contratante será responsável pelo pagamento das taxas da ANAC/DECEA, bem como de outras tarifas, que não estejam diretamente relacionadas ao serviço objeto do contrato (Contratação dos SERVIÇOS AUXILIARES À OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO), assim como pelo pagamento da energia elétrica e água.

10.20.É de responsabilidade da Contratante as desapropriações, indenizações, atos administrativos, ações judiciais, em qualquer esfera, retirada de ocupantes, readequação dos imóveis, ou seja, todas as medidas necessárias para o adequado reestabelecimento da área patrimonial, que poderá ser transferida, sob PRESTAÇÃO DE SERVIÇO à Contratada ou a terceiros, não cabendo nenhum ônus a Contratada em relação ao não cumprimento deste restabelecimento patrimonial e ações.

10.21.A Fiscalização agirá em nome da Contratante, com plenos poderes para fiscalizar, supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e, ainda, fiscalizar e avaliar os aspectos de limpeza e conservação do sítio aeroportuário.

10.22.A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a Fiscalização dos Serviços poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da Contratada, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.

10.23.Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a Contratada, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização a decisão final, que ficará registrada em ata ou outro documento.

10.24.A Fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a Contratada providenciar a substituição deste, às suas exclusivas expensas.

10.25.A Fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

10.26.A Fiscalização registrará fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços contratados, podendo o fazer a Contratada, por meio de mensagens eletrônicas, documentos físicos ou eletrônicos, dentre outros meios de comunicação, os quais deverão ter a confirmação de

recebimento por um representante legal da Contratada ou pelos representantes locais nos aeroportos.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.

11.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.18 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.20. Disponibilizar a(s) vaga(s) destinada(s) ao cumprimento da Lei nº 15.854/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.042/2016.

11.20.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo contemplados com a reserva de vagas.

11.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.23. Responder por todas as despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.24. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.25. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

11.26. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.27. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.28. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos

gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.29. A contratada deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, que:

11.29.1. Possui Técnico em Manutenção de Sistemas do Controle do Espaço Aéreo possuidor de licença e Certificado de Habilitação Técnica - CHT nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica 66-23 (ICA 66-23) - Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro, como Técnico Pleno ou Supervisor.

11.29.2. Possui profissional(is) de Operação de Estação Aeronáutica (OEA) capaz(es) de prestar ATS e AFIS, nos termos da Instrução do Comando da Aeronáutica 63-10 (ICA 63-10) - Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA).

11.29.3. Possui profissional(is) detentores de Certificado(s) com a devida qualificação para desempenho de atividades pertinente ao objeto da licitação. A comprovação se dará por meio de certificados e/ou credenciais de capacidade técnica, fornecidos pelas Autoridades Aeronáuticas (ANAC, DECEA, SAC, etc), referentes às atividades abaixo discriminadas e consideradas como de maior relevância técnica para a atividade:

- a) Curso de Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional – SGSO;
- b) Curso de Formação em AVSEC para Operador de Aeródromo;
- c) Curso de Inspeção AVSEC – emitido pela ANAC;
- d) Curso de Bombeiros de Aeródromo.

11.29.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante será(ão) responsável(is) técnico(s) pelos serviços. A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) que responderão pela execução do objeto pertence(m) ao quadro da empresa, se dará através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato Social; ou
- c) Contrato de Prestação de Serviços.

11.30. As Comunicações (notificações, mensagens diversas, e-mail, documentos físicos e eletrônicos, etc) realizadas pela contratante e direcionadas aos Gerentes dos Aeroportos e/ou a qualquer um dos representantes da contratada, deverão ser respondidas o mais rápido possível.

11.31. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto da presente contratação de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que

emanarem da contratante, em especial à Segurança Operacional.

11.32. A contratada arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativa à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos.

11.33. A contratada manterá representantes credenciados, perante a contratante, autorizados a representá-la, oficialmente ou através de procuração, em todos os atos referentes à execução do presente contrato. Em caso de impedimento ou ausência a contratada deverá indicar, de imediato, à contratante, os seus substitutos.

11.34. Os representantes da contratada terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da contratada, as instruções verbais ou por escrito pelos representantes da contratante.

11.35. A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar o afastamento e substituição de qualquer dos representantes e/ou colaborador da contratada ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses profissionais em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses da contratante, justificando sempre a solicitação.

11.35.1. Na hipótese da contratante, mediante prévia justificativa, solicitar o afastamento de qualquer dos representantes e/ou colaborador da contratada, esta deverá providenciar prontamente a substituição dos mesmos por outros aceitos pela contratante.

11.35.2. Na hipótese da contratada necessitar substituir seus representantes e/ou colaboradores deverá informar o nome dos substitutos por escrito à contratante.

11.36. A contratada deverá, mensalmente, comunicar a contratante, qualquer substituição de colaboradores dos Aeroportos;

11.37. A contratada obriga-se a facilitar à contratante, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

11.38. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste CONTRATO, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

11.39. A contratada deverá manter todas as funções de chefia e administrativas exercidas presencialmente, como as de gerentes, coordenadores e encarregados, provendo seus substitutos em caso de afastamentos por tempo superior a 30 (trinta) dias corridos ou cumulativos, durante o ano, sendo proibido o acúmulo de funções por tempo superior ao citado.

11.40. Deverá evitar que os colaboradores lotados em cargos de chefia, como de gerentes, coordenadores e encarregados gozem férias, renovem cursos de capacitação e/ou se ausentem por qualquer motivo em períodos de alta estação (Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Julho);

11.41. Não poderá haver o acúmulo de funções específicas, como a de Gerente do Aeroporto com a de Supervisor APAC, responsável AVSEC e SGSO, salvo após coordenação prévia e autorização da contratante.

11.42. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada ou de suas subcontratadas, com a contratante.

11.43. A contratada será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

11.44. A contratada e suas subcontratadas deverão fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários aos serviços objeto deste CONTRATO, realizando o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem ônus para a contratante.

11.45. A contratada poderá subcontratar serviços de terceiros com exceção dos serviços relativos à administração e operação dos aeroportos e controle dessa operação, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre a contratante e as subcontratadas.

11.46. A contratada será responsável pela disponibilização e operação durante todo o prazo do contrato de equipamentos, que a contratante não possuir, necessários à proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, nas atividades de inspeção de passageiros, tripulantes, bagagem de mão e pessoal de serviço, de acordo com previsto no RBAC 107 – Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador de Aeródromo.

11.47. Correrão por conta exclusiva da contratada todos e quaisquer impostos, taxas e tributos relativos à prestação de serviços em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste CONTRATO, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda.

11.48. Obriga-se a contratada a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações Fiscais, Sociais, Trabalhistas, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como a exigir das eventuais subcontratadas rigorosas comprovações de idênticas quitações.

11.49. A contratada obriga-se a devolver os aeroportos a contratante, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, após o término do prazo de contrato, obedecidos os preceitos estabelecidos em Lei.

- 11.50. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.
- 11.51. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo – EPI e EPC necessários ao desenvolvimento das funções de seus empregados, conforme a legislação determina. O não fornecimento ensejará a aplicação das cominações contratuais vigentes.
- 11.52. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da contratante, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.
- 11.53. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
- 11.54. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 11.55. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, durante a vigência do contrato.
- 11.56. Responsabilizar-se por quaisquer danos, materiais e pessoais, causados a terceiros, nas dependências dos sítios aeroportuários, decorrentes de imprudência, negligência e/ou imperícia de seus funcionários, colaboradores e subcontratados, durante a vigência do contrato.
- 11.57. Prestar informações e esclarecimentos à contratante que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 11.58. Manter a área e edificações em perfeitas condições de conservação, de segurança, higiene, limpeza, Medicina do Trabalho e uso, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente.
- 11.59. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com este contrato.
- 11.60. Manter toda a área dos Aeroportos dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.
- 11.61. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas, arcando com todos os ônus resultantes.
- 11.62. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo

estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.63. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicialmente contratado, pertinentes ao quantitativo, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.64. Contratar, quando da assinatura do CONTRATO, e manter em vigor durante toda a sua vigência, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos seguintes riscos:

- a) Incêndio; e
- b) Responsabilidade civil decorrente da prestação de serviços ao Estado e perante terceiros.

11.65. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada (vencedora do certame) estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

11.65.1. A empresa optante pelo Simples Nacional (vencedora do certame) deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização da mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação a opção pelo regime tributário do Simples) à Receita Federal do Brasil (RFB), até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação, conforme dispõe o art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

11.65.2. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante representará à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação das sanções previstas em Lei, se entender cabível.

11.66. Por requisição da contratante, acompanhar e conferir o combustível comercializado pela operadora dos PAA (Parque de Abastecimento de Aeronaves).

11.67. Por requisição da contratante, acompanhar e conferir a correta ocupação das áreas cedidas/concedidas às demais CONCESSIONÁRIAS.

11.68. Informar a contratante, por intermédio da GEPRASOP, antecipadamente, caso a situação o permita, de qualquer alteração da operacionalidade dos aeroportos, via emissão de NOTAM ou informação semelhante, que venha a alterar as características físicas ou na prestação dos serviços

contratados.

11.69. Efetuar as recargas dos extintores de incêndio dos aeroportos (prazos de validades, condição das cargas, etc).

11.70. Dar ciência, antecipadamente, à contratante de todo o conteúdo da documentação, planos, programas, manuais e demais documentos produzidos e/ou tramitados junto aos Órgãos da Aviação Civil e demais órgãos de controle e fiscalização.

11.71. Fornecer garantias de execução dos serviços de manutenção realizados pela contratada e/ou por empresas Terceirizadas.

11.72. A contratada deverá dar entrada no Protocolo da SOP (contratante) das medições e demais documentos correlatos, como a apresentação de relatório discursivo e fotográfico contendo as ações de manutenção realizadas no período, dos serviços prestados e realizados em determinado mês, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Poderá esse prazo ser alterado pela contratante que deverá, por sua vez, formalizar por escrito (documento e/ou e-mail) dos novos prazos e/ou datas.

11.73. A contratada deverá enviar, mensalmente, à contratante, até o 5º dia do mês subsequente, por e-mail, em formato de planilhas previamente definidas, a movimentação de passageiros (embarcados e desembarcados) e de aeronaves (decolagens e pousos).

11.74. Acompanhar e supervisionar obras e serviços realizados nos aeroportos, comunicando à contratante quanto a irregularidades da empresa executora, de qualquer monta, estando a contratada autorizada a intervir caso julgue haver riscos à segurança operacional, ao patrimônio e, principalmente, à integridade física de pessoas;

11.75. Zelar e se responsabilizar pelos equipamentos da SCI e pelos CCI;

11.76. Emitir, para empresas, aeronaves estrangeiras ou quando a situação o fizer necessária, Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para o pagamento de taxas aeroportuárias.

11.76.1. Coordenar com a contratante, situações adversas ou inopinados relacionadas com a emissão e o pagamento de DAE; e

11.76.2. Somente permitir as operações de embarque de passageiros e decolagem de aeronaves de matrícula internacional, que tenham apresentado o pagamento do DAE correspondente às tarifas e/ou taxas aeroportuárias.

11.77. Realizar o automonitoramento – RAMA (Relatório de Automonitoramento Ambiental) – e as análises de efluentes líquidos tratados dos aeroportos, conforme periodicidade requisitada pelos Órgãos Ambientais.

11.78. Deverá realizar campanhas de Cata FOD, no mínimo, semanais no Pátio de Estacionamento de aeronaves, quinzenais nas TWY, mensais nas Cabeceiras e semestrais em toda a extensão da PPD.

11.79. Pane e/ou defeito em equipamento: deverá a contratante ser comunicada de imediato em caso de fato que venha a afetar a operacionalidade dos Aeroportos.

11.80. Substituições de equipamentos entre aeroportos: somente será autorizada a troca de equipamentos semelhantes entre aeroportos após a comunicação e autorização da contratante.

11.81. Prazos para restabelecimento da capacidade plena do aeroporto, em caso de pane em equipamentos:

11.81.1. Equipamentos essenciais à manutenção da capacidade operacional plena e cuja ausência influencie decisivamente na segurança da aviação: 24h por dia;

11.81.2. Equipamentos essenciais à manutenção da capacidade operacional plena, cuja ausência não influencie na segurança da aviação: 48h;

11.81.3. Outros equipamentos: 72h; e

11.81.4. Caso tais prazos não possam ser cumpridos, deverá a contratada coordenar, previamente, com a contratante a dilatação de prazo.

11.82. Caso a contratante solicite a execução de qualquer serviço de manutenção à contratada, deverá essa dar início ao serviço em no máximo 30 (trinta) dias.

11.83. A contratada deverá comunicar a contratante sobre a realização de cursos de reciclagem, realizados na sede dos aeroportos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento, que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado, quando encerrada a etapa competitiva;

d) Apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

12.11. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.12. Multas aplicadas pela ANAC, DECEA ou outro Órgão da Administração Pública, aos Aeroportos Regionais de Jericoacoara (SBJE) e Canoa Quebrada (SBAC), ao Operador Aeroportuário (Governo do Estado do Ceará) pela não observância/cumprimento das normas da aviação civil e/ou ambientais serão de responsabilidade da contratada.

12.13.A multa poderá ser aplicada com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade. E não impede a responsabilidade civil e penal.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

13.1.A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

13.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

13.3.Habilitação jurídica:

13.3.1.A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c)Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f)Em caso de consórcio as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável principal perante a Contratante, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do

contrato. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato.

13.4.Habilitação técnica-operacional

13.4.1.A documentação relativa à habilitação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede do licitante, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2.Para fins da comprovação de que trata a alínea b, do item anterior, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

- a) Execução do serviço de Manutenção de Auxílios Visuais;
- b) Execução do serviço de Operação de Canal de Inspeção em Aeroporto Classe II [RBAC 153 – operação de voos regulares com movimentação superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (um milhão) passageiros;
- c) Execução do serviço de Operação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA) Cat “A” ou superior em Aeroporto Classe II [RBAC 153 – operação de voos regulares com movimentação superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (um milhão) passageiros;
- d) Execução do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) Categoria 7 ou superior em Aeroporto Classe II [RBAC 153 – operação de voos regulares com movimentação superior a 200.000 (duzentos mil) e inferior a 1.000.000 (hum milhão) passageiros].

13.4.3.Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

13.4.4. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada com Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias (GEPRA) da SOP/CE pelo telefone (85) 3108-2886, nos horários das 9h às 16h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

13.4.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do Anexo IV e Anexo V – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria/Declaração;

13.4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

13.4.7. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

13.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista

13.5.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.5.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

13.5.4. Os documentos enumerados no subitem 13.5.1., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens c, d e e deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.5.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

13.5.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

13.6. Habilitação econômico-financeira

13.6.1. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

b) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

c.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,00 (um vírgula zero zero), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

d.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

d.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

d.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

e) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

h) Para empresas consorciadas, a habilitação econômico-financeira, levará em conta o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE
43200007.26.781.261.11635.15.449039	500	TESOURO DO ESTADO

DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1.	ABREVIATURAS
ANEXO I.2.	TERMOS E DEFINIÇÕES
ANEXO I.3.	NORMAS E REGULAMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
ANEXO I.4.	MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Atenciosamente,

José Sérgio Fontenele de Azevedo
Diretor de Infraestrutura Rodoviária e Aeroportuária

José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias

José Valdeci Rebouças
Superintendente